LEI



LEI Nº 1.187/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa de Incentivo às residências para o acolhimento temporário de Animais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo às Residências de Acolhimento Temporário de Animais, por meio do qual protetores independentes cadastrados poderão abrigar, em suas residências, cães e gatos abandonados ou em situação de vulnerabilidade, em regime de cooperação com o Poder Público Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º A qualificação de protetor independente será concedida pelo Município de Barra dos Coqueiros, a partir de requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, da pessoa física interessada, maior de idade, cuja residência ofereça condições de proporcionar o bem-estar animal.

Art. 3º Ficam impedidos de participar do Programa de que trata esta Lei:

I - o interessado que possua condenação judicial em razão de maus-tratos a animais;

II - o protetor independente que possua vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Público.

Parágrafo único. O protetor independente que seja autuado por maus-tratos a animais no decorrer do Programa terá a sua qualificação suspensa.



Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, a gestão, o monitoramento, o controle e a operacionalização do referido Programa de Incentivo às Residências de Acolhimento Temporário de Animais.

Parágrafo único. A SMDS deverá promover o recolhimento dos cães e gatos abandonados ou em situação de vulnerabilidade e a entrega destes aos protetores independentes que tenham obtido a qualificação na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Município de Barra dos Coqueiros está autorizado a conceder auxílio financeiro aos protetores independentes, em valor a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, com o único objetivo de reduzir os custos suportados pelo protetor.

§1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei está limitado ao período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º As residências de acolhimento temporário não devem superar o limite de 10 (dez) animais abrigados, por mais de 90 (noventa) dias.

§3º As principais fontes de custeio do auxílio serão, recursos do Tesouro Municipal, recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem impedimento de haver a aceitação de recursos provenientes de outras fontes.

§4º O programa de acolhimento comportará o máximo de 600 (seiscentos) animais protegidos, cabendo à SMDS fazer publicar periodicamente em ambiente virtual a disponibilidade do programa visando a novas qualificações e acolhimentos.

Art. 6º O acolhimento temporário não deve se destinar àqueles animais comunitários que, embora não possuam residência, adotaram um estilo de vida livre e convivem em harmonia com a comunidade, que lhe assegura meios de sobrevivência.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá manter os animais comunitários sob o seu acompanhamento, assegurando-lhes vida livre, exceto se o recolhimento for medida recomendada por laudo veterinário.

Art. 7º As normas regulamentadoras e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo fixará os critérios para revisão do valor por meio de Decreto, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Para Execução do Programa de Incentivo às residências de acolhimento temporário de Animais, será criada e utilizada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS UO - 02010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 2050 - AÇÃO - PROGRAMA BARRA DEFESA ANIMAL 33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 33.90.42.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 33.90.48.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO A PESSOAS FISICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1500000 - FONTE DE RECURSO

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) - Lei n' 1.066/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Lei nº. 1.124/2022 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - CEP 49.140-000 CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros